

**Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - MT

LEI Nº. 1.649/2015.

“Altera a Lei nº. 1.599/2015, que determina as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016”. Donizete Barbosa do Nascimento, Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados as tabelas do Anexo de Prioridades da LDO, Lei nº. 1.599/2015, que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016, incluindo-se as ações, conforme anexos acostados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2015.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.648/2015.

“ALTERA A LEI 1.411/2013 QUE DISPÕE SOBRE PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014/2017”. DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados as metas/programas/quantidade de ações e acrescentadas às ações conforme anexos acostados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 14 de dezembro de 2015.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito

DECRETO Nº. 187, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB”. DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, nos uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como Conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos da Lei nº. 934, de 07 de março de 2007 e da Lei nº. 1.105 de 25 de setembro de 2009, como segue:

01 - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Maria Genilda Moreira - CPF 420.093.321-72

Suplente: Zilda Aparecida de Macedo Souza - CPF 901.337.731-91

Titular: Filipe Chaves Oliveira - CPF 031.222.751-55

Suplente: Marly Aparecida dos Santos - CPF 884.723.611-87

02 - Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Noeli Alves Rodrigues Piva - CPF 862.000.111 - 68

Suplente: Denyson Jales da Silva - CPF 024.935.691-05

03 - Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Claudeci Oliveira Davi - CPF 531.733.331-87

Suplente: Devanilda dos Reis - CPF 951.899.631-87

04 - Representante dos Servidores Técnicos - Adm. das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Joana D'arc Rodrigues Barbosa - CPF 792.711.701-72

Suplente: Kátia Marçal Moulaz - CPF 038.032.381-76

05 - Representantes dos Pais de Alunos:

Titular: Ivani Rodrigues Barbosa - CPF 496.208.941- 20

Suplente: Irene Rodrigues Barbosa dos Santos -CPF 998.849.411-49

Titular: Marlene da Glória Vieira - CPF 005.539.421-31

Suplente: Ismael Barbosa de Moraes - CPF 572.153.591-15

06 - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: João Vitor Tosta Scherett - CPF 053.749.751- 02

Suplente: Júlia Lourem Vila Nova Ferreira - CPF 061.159.651 -28

Titular: Eder Júnior Gomes Moura - CPF 054.303.771 - 12

Suplente: Janaína Figueiredo Bento - CPF 054.733.451 - 66

07 - Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Naira de Andrade Amorim Silva Ribeiro - CPF 861.114.501-15

Suplente: Jarcilene Frazão de Lima - CPF 825.552.061 - 91

08 - Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Edna Bernardo da Silva - CPF 559.502.301-59

Suplente: Margarete March Libório - CPF 941.676.649-68

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 185 de 08 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda, em 14 de dezembro de 2015

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito

LEI N.º 1.650/2015

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2016

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de PONTES E LACERDA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de PONTES E LACERDA para o exercício de 2016 estima a Receita em R\$ 78.665.000,00 (setenta e oito milhões e seiscentos e sessenta e cinco mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 78.665.000,00 (setenta e oito milhões e seiscentos e sessenta e cinco mil reais), sendo R\$ 49.188.855,00 (quarenta e nove milhões, cento e oitenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 29.476.145,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e cento e quarenta e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Consolidada

RECEITAS 78.665.000,00

RECEITASCORRENTES 74.233.480,40

RECEITASDECAPITAL 621.019,60

RECEITASCORRENTESINTRA-ORÇAMENTÁRIAS 3.810.500,00

Totalgeral: 78.665.000,00

Art. 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01-Legislativa	3.400.000,00
04-Administração	9.724.650,00
08-AssistênciaSocial	4.171.000,00
09-PrevidênciaSocial	3.970.000,00
10-Saúde	17.344.145,00
12-Educação	18.383.019,60
13-Cultura	1.250.000,00
15-Urbanismo	6.912.000,00
17-Saneamento	25.000,00
18-GestãoAmbiental	233.000,00
20-Agricultura	1.102.000,00
23-ComércioeServiços	401.000,00
24-Comunicações	200.000,00
26-Transporte	4.500.000,00
27-Desportoelazer	1.449.000,00
28-EncargosEspeciais	135.000,00
99-ReservadeContingência	5.465.185,40
Totalgeral:	78.665.000,00

POR SUBFUNCOES

031 - Ação Legislativa	3.400.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	180.000,00
POR SUBFUNCOES	
122-AdministraçãoGeral	6.004.650,00
123-AdministraçãoFinanceira	1.684.000,00
124-ControleInterno	347.000,00
127-OrdenamentoTerritorial	45.000,00
129-AdministraçãodeReceitas	1.035.000,00
131-ComunicaçãoSocial	434.000,00
134-Telefonia	200.000,00
243-AssistênciàCriançaeaoAdolescente	638.000,00
244-AssistênciaComunitária	3.533.000,00
272-PrevidênciadoRegimeEstatutário	3.970.000,00
301-AtençãoBásica	12.170.500,00
302-AssistênciaHospitalareAmbulatorial	3.054.645,00
303-SuporteProfiláticoeTerapêutico	630.000,00
304-VigilânciaSanitária	531.000,00
305-VigilânciaEpidemiológica	948.000,00
306-AlimentaçãoeNutrição	725.500,00
361-EnsinoFundamental	14.161.519,60
365-EducaçãoInfantil	3.030.000,00
367-EducaçãoEspecial	376.000,00
368-EducaçãoBásica	95.000,00
391-PatrimônioHistórico,ArtísticoeArqueológico	25.000,00
392-DifusãoCultural	1.225.000,00

447-AbastecimentodeAgua	25.000,00
451-Infra-EstruturaUrbana	6.812.000,00
452-ServiçosUrbanos	100.000,00
541-PreservaçãoeConservaçãoAmbiental	228.000,00
542-ControleAmbiental	5.000,00
605-Abastecimento	67.000,00
608-PromoçãodaProduçãoAgropecuária	1.035.000,00
691-PromoçãoComercial	253.000,00
695-Turismo	148.000,00
782-TransporteRodoviário	4.500.000,00
812-DesportoComunitário	1.449.000,00
843-ServiçodaDívidaInterna	135.000,00
997-ReservaLegal	4.416.000,00
999-ReservadeContingência	1.049.185,40
Totalgeral:	78.665.000,00

#### POR PROGRAMA

1000-ProcessoLegislativo	3.400.000,00
1001-Previlacerda	3.970.000,00
1002-EncargosEspeciais	921.650,00
1003-ReservadeContingência	5.465.185,40
1004-SuporteAdministrativo	4.905.000,00
1005-ProgramadeCapacitaçãoeValorizaçãodoServidor	70.000,00
1006-ExcelêncianaGestãoPública	360.000,00
1007-PublicidadeInstitucional	434.000,00

1008-ModernizaçãodaAdministraçãoPública	440.000,00
1009-AdministraçãodasReceitasPúblicas	2.779.000,00
1010-Planejar	180.000,00
1011-EducaçãodeQualidadeParaTodos-Gestão	1.929.500,00
1012-EducaçãodeQualidadePara Todos-EducaçãoInfantil	2.982.000,00
1013-EducaçãodeQualidadeParaTodos-EnsinoFundame	13.393.519,60
1014-SaúdeMelhorParaTodos	17.259.145,00
1015-GestãoSocial	520.000,00
1016-AtençãoàFamília	3.614.000,00

POR PROGRAMA

1019-Desporto,LazereIntegraçãoSocial	1.444.000,00
1020-GestãoePreservaçãoAmbiental	261.000,00
1021-FomentoaoTurismo	115.000,00
1022-DesenvolvimentodaProduçãoAgropecuária	1.097.000,00
1023-DesenvolvimentoIndustrialeComercial	248.000,00
1024-Expansão,MelhoriaeManutençãodalInfraestruturae	11.632.000,00
1025-MaisCultura	1.245.000,00
Totalgeral:	78.665.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESACORRENTES	69.103.383,23
PESSOALeENCARGOSSOCIAIS	40.966.104,46
JUROSEENCARGSDADÍVIDA	60.000,00
OUTRASDESPESACORRENTES	28.077.278,77

DESPESASDECAPITAL	4.096.431,37
INVESTIMENTOS	4.021.431,37
AMORTIZAÇÃODEDÍVIDA	75.000,00
RESERVADECONTINGÊNCIA	5.465.185,40
RESERVADECONTINGÊNCIA	5.465.185,40
Totalgeral:	78.665.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01.00-CÂMARAMUNICIPALDEPONTESSELACERDA	3.400.000,00
02.00-GABINETEDOPREFEITO	2.829.000,00
03.00-SECRETARIADEADMINISTRAÇÃO	7.736.650,00
04.00-SECRETARIADEFAZENDAEPANEJAMENTO	3.264.000,00
05.00-SECRETARIADEEDUCAÇÃO	18.383.019,60
06.00-SECRETARIADESAÚDE	17.344.145,00
07.00-SECRETARIADEASSISTÊNCIASOCIALETBALH	4.171.000,00
08.00-SECRETARIADEDESORTOELAZER	1.449.000,00
09.00-SECRETARIADEMEIOAMBIENTEETURISMO	381.000,00
10.00-SECRETARIADEFOMENTOAAAGROPECUÁRIA	1.102.000,00
11.00-SECRETARIADEINDÚSTRIAECOMÉRCIO	253.000,00
12.00-SECRETARIADEINFRAESTRUTURAESERVIÇOS	11.637.000,00
13.00-SECRETARIADECULTURA	1.250.000,00
99.00-RESERVADECONTIGÊNCIA	5.465.185,40
Totalgeral:	78.665.000,00

Art. 4º - O poder Executivo está autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

b) abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

c) realizar operações de crédito de longo prazo (dívida fundada) para financiar obras ou bens públicos, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos legais da legislação em vigor.

d) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

e) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, 14 de dezembro de 2015.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

**Código de autenticação: 08010a8d**

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)